



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Guajeru

quarta-feira, 25 de setembro de 2013

Ano I - Edição nº 00082 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Guajeru publica



Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

<http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br>

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3D7EC9FE39CD3B957EFCDBFDC87A2E5F

Prefeitura Municipal de Guajeru

SUMÁRIO

- LEI Nº 15 - 2013

Prefeitura Municipal de Guajeru

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



LEI MUNICIPAL Nº 015, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

Sancionado em:
25/09/2013

Altera a lei municipal nº 154, de 05 de junho de 2006 (dispõe sobre a criação do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, fundo municipal desses respectivos direitos e do conselho tutelar), para dispor sobre conselho tutelar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERÚ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os Arts.11º e 32 da Lei Municipal 154 que dispõe sobre a Política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guajerú em atendimento à lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990, alterado pela Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012 e à Lei Orgânica Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11** O Conselho Tutelar, conforme disposto no art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com a alteração da Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012 é órgão integrante da administração pública municipal, não jurisdicional, composto de 5 (Cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha,”

“**Art. 32** A eleição dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Parágrafo Único. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

Art. 2º Fica acrescentado na Lei Municipal 154 o artigo 27 A e seu Parágrafo Único:

“**Art. 27-A** Apuradas as eleições e proclamados os nomes eleitos, serão a eles conferidos os respectivos certificados de Conselheiros Efetivos e Suplentes.

Parágrafo Único. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.”

Art. 3º Os membros efetivos do Conselho Tutelar remunerados na forma do art. 21 da Lei municipal nº 2.368, de 12 de novembro de 2011, com a alteração da Lei Municipal nº 2.384, de 29 de fevereiro de 2012 é assegurado o direito a:

I - Cobertura previdenciária;

II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - Licença-maternidade;

IV - Licença-paternidade;

V - Gratificação natalina.

Art. 4º O mandato dos atuais membros do Conselho Tutelar, eleitos de acordo com os critérios definidos na Lei Municipal nº 154, de 05 de junho de 2006, fica prorrogado até a posse dos novos conselheiros tutelares a serem eleitos de acordo com as alterações promovidas por esta Lei.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Art.5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao custeio do funcionamento do Conselho Tutelar, obedecido ao disposto no art. 43, §§ e Incisos da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru, 25 de Setembro de 2013.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL